**Regimento Interno das Comissões do IPLD**

O Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – IPLD – em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2018, aprovou, nos devidos termos estatutários, o presente Regimento Interno das Comissões Técnicas – RICT, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

1. Este regimento tem por finalidade regulamentar a composição, deveres, responsabilidades, competências e atribuições dos membros das comissões técnicas do Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“IPLD”).
2. Este regimento aplica-se a todas as comissões técnicas (“comissão”) das Diretorias Especialista, Comunicação e Eventos, de Administração e Finanças e da Vice-Presidência do IPLD.

**CAPÍTULO II – DA NATUREZA**

1. As comissões são autônomas e de caráter deliberativo e têm por desígnio, no que tange as questões de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, fomentar a troca de experiências, conhecimentos, compartilhar melhores práticas, produzir conteúdo aos associados, apoiando assim as Diretorias do Instituto (“Diretoria”) no desempenho de suas responsabilidades.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E SUBORDINAÇÃO**

1. As comissões serão compostas por membros regularmente associados ao IPLD, de forma voluntária e sem o recebimento de qualquer tipo de remuneração ou qualquer outra contraprestação.
2. Os membros titulares permanentes serão admitidos pelo Diretor responsável pela comissão, mediante edital de convocação.

§1º A quantidade de membros titulares permanentes será decidida pelo Diretor responsável.

1. A comissão contará com um secretário a ser eleito pelo Diretor responsável.
2. A coordenação da comissão será exercida pelo Diretor responsável (“coordenador”), e na sua ausência será designado pela própria Comissão, na ocasião da reunião, o seu substituto dentre os membros titulares permanentes.
3. Nas hipóteses de consultas e pronunciamentos de natureza técnico-jurídico, emissão de pareceres ou assemelhados, será designado pelo Diretor responsável ou “coordenador”, o “relator”, responsável pelo processamento e elaboração do texto final, e o “revisor”, de forma rotativa dentre os membros e a cada demanda, cujo produto final será deliberado e aprovado pela respectiva comissão, bem como avaliado pela Diretoria da área e Presidência.
4. Em caso de vacância permanente de membros da Comissão, que não inviabilize as deliberações, ficará a cargo do coordenador, caso entenda necessário, a nomeação de substituto(s).

§1º Se houver a vacância permanente (três faltas não justificadas no período de um ano e/ ou frequência abaixo de 70% no período de um ano) de membros que inviabilize os trabalhos e as deliberações, o coordenador da Comissão poderá escolher os novos membros.

1. As comissões estão subordinadas à Diretoria responsável pela mesma.

**CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

1. Compete ao Coordenador:
2. Propor a indicação e nomeação de membros para composição de Grupos de Trabalho, que funcionarão como coordenadores e colaboradores, tendo estes objetivos específicos definidos pelo coordenador desta Comissão;
3. Aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir seu texto com a maioria dos membros presentes;
4. Autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros regularmente escritos, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes;
5. Dar publicidade de todos os atos praticados pela comissão, inclusive acerca dos andamentos dos trabalhos acompanhados pelos membros ou pela própria coordenação;
6. Discutir com os membros presentes na reunião ordinária as questões apresentadas à comissão para apreciação e deliberação, o posicionamento final da comissão será aquele da maioria dos membros presentes e, no caso de embate, votará desempatando;
7. Resolver as questões de ordem;
8. Fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e propor as medidas necessárias quando estas forem desrespeitadas, ou quando estes, agirem em confronto com os princípios éticos do IPLD;
9. Zelar pelo cumprimento integral do presente regimento, inclusive perante seus membros;
10. Resolver os casos omissos do presente regimento.
11. Compete ao Secretário:

Substituir o coordenador em sua ausência;

Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da comissão;

Secretariar as reuniões;

Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o coordenador;

Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

1. São atribuições comuns de todos os membros da comissão, inclusive dos cargos de Coordenador e Secretário:
2. Assessorar o IPLD e sua Diretoria no encaminhamento das matérias tratadas;
3. Acompanhar a observância da legislação, regulamentação e normas relacionadas a assuntos de competência das Comissões;
4. Participar da elaboração de trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
5. Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
6. Manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

**CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO**

1. Os membros das comissões, além de observarem os deveres, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança, observando-se os seguintes deveres e responsabilidades:
2. Discrição e confidencialidade em relação aos assuntos tratados, mantendo o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros na Comissão;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
4. Comparecer às Reuniões da Comissão, justificando eventuais ausências e afastamentos por escrito;
5. Declarar aos membros eventual impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão;
6. Eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
7. Executar as atividades requeridas pelo coordenador da comissão para conclusão dos trabalhos, observando-se o prazo atribuído ao seu desenvolvimento, sob pena de o nome do referido membro ser excluído dentre os nomes dos autores da referida atividade.

**CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

1. A Comissão terá como sede as instalações do IPLD, e reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu coordenador, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data;
2. Serão toleradas até 3 faltas sem justificativa por escrito, desde que a frequência esteja na média superior a 70%;
3. A preservação de cargo efetivo na Comissão, assim como, a manutenção da autoria nos trabalhos efetuados, serão afastados caso se haja demonstrado a não participação efetiva nas atividades e o descumprimento da regra de ausência acima exposta.
4. Os grupos de trabalhos específicos serão montados, exclusivamente, dentro das Comissões.
5. As deliberações das Comissões são tomadas por votos da maioria simples de seus membros, cabendo ao Coordenador da Comissão ou, na sua ausência, do Secretário, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS**

1. Todos os membros da comissão autorizam o uso de imagem e voz para fins de divulgação e publicidade das ações realizadas pela referida comissão e do IPLD, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.
2. Todos os membros da comissão autorizam o uso de imagem e voz para fins de divulgação e publicidade das ações realizadas pela referida comissão e do IPLD, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

**CAPÍTULO VIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

1. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será divulgado a todos os membros da comissão.
2. Qualquer alteração neste Regimento deve ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva do IPLD.
3. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo coordenador da Comissão.